



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1021/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 51/2025

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 51/2025 (Processo Digital 35.618/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA EM OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 08 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 18 de julho de 2025, atestou a existência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que se trata de requerimento e/ou Projeto com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 29 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política de Transparência em Obras Públicas, com vistas a ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas em execução ou concluídas.

A proposta visa fortalecer o controle social e a participação cidadã, por meio da disponibilização de dados de forma clara, acessível e atualizada, utilizando-se de tecnologias digitais, como o Código de Resposta Rápida (QR Code). Esse recurso, já amplamente difundido e de fácil uso pela população, permite que qualquer cidadão, ao apontar a câmera do celular para o QR Code instalado na placa da obra, tenha acesso imediato a informações relevantes sobre o empreendimento.

Entre os dados a serem disponibilizados estão: o nome e CNPJ da empresa responsável, a finalidade da obra, valor do contrato, data de início e previsão de conclusão, fases de execução, cronograma físico-financeiro, número do contrato, prorrogações, percentual de execução e meios de contato com o órgão público gestor. Tais informações são fundamentais para garantir transparência, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e confiança da população na administração municipal.

Ao promover a visibilidade das ações do poder público, especialmente no que tange às obras de infraestrutura e serviços, este projeto contribui para inibir práticas irregulares, estimular a boa governança e fortalecer a cidadania ativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 18 de julho de 2025, atestou a existência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que se trata de requerimento e/ou Projeto com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Examinando-se a matéria apontada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, infere-se que a Indicação 713/2025 de autoria do Vereador Marcio Berbet não constitui óbice à tramitação da presente proposição, haja vista possuírem objetos diferentes.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148